



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECRETO N. 2.707/2025.

Disciplina a aplicação do art. da Lei n. 1.297, de 18 de dezembro de 1998, que institui o Código de Posturas do Município de Óleo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Os proprietários de terrenos urbanos nas vias públicas dotadas de meio fio são obrigados a construir passeio público e muro ou gradil na testada de seus imóveis, assim como a manter os terrenos em perfeito estado de limpeza e higiene.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos que descumprirem as exigências estabelecidas neste decreto serão notificados pelo setor competente da Prefeitura ao cumprimento das posturas municipais no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os proprietários que não forem localizados serão notificados mediante edital publicado em jornal com circulação no Município.

Art. 3º - A requerimento do interessado, o prazo de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá executar os melhoramentos previstos neste decreto na hipótese de descumprimento da notificação pelo proprietário, cujos serviços serão acrescidos de 20% do valor, à título de taxa de administração.

§ 1º - Na ocorrência de necessidade de limpeza de terreno pela Prefeitura, será cobrado do proprietário o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado, que deverá ser recolhido



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação/aviso de lançamento.

§ 2º - Os demais serviços de responsabilidade dos respectivos proprietários porventura executados pela Municipalidade serão cobrados de acordo com orçamento elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia.

§ 3º - Os valores não pagos na data prevista na notificação/aviso de lançamento, com os acréscimos previstos no Código Tributário do Município, serão inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n. 2.012, de 19 de maio de 2015.

Óleo/SP, 18 de março de 2025.


JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


LILIANE LÚCIO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO